



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de um espaço reservado nas lojas, pet shops e feiras para a exposição, doação e adoção de cães e gatos em estado de abandono no Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º As lojas, pets shops, feiras, bem como quaisquer localidades onde se expõem ou comercializam animais de pequeno e médio porte são obrigadas a destinar um terço da área utilizada para a exposição de cães e gatos em estado de abandono, incentivando a adoção e a posse responsável.

Art. 2º Entende-se como adoção responsável aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou em apartamentos telados, sem rota de fuga, devendo assinar termo de responsabilidade.

§ 1º As lojas, pets shops e feiras devem manter um cadastro e parceria com as Zoonoses e ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como com os cuidadores independentes que prestam este mesmo serviço.

§ 2º Somente os cães e gatos castrados e em condições perfeitas de saúde podem ser destinados para adoção e posse responsável.

Art. 3º O não atendimento dessa Lei acarretará em penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir aos cães e gatos em estado de abandono a adoção responsável, ou seja, aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou em apartamentos telados, sem rota de fuga, devendo assinar termo de responsabilidade.

As lojas, pets shops, feiras, bem como quaisquer localidades onde se expõem ou comercializam animais de pequeno e médio porte são obrigadas a destinar um terço da área utilizada para exposição de cães e gatos em estado de abandono. Devem manter um cadastro e parceria com a Zoonoses e as ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como com os cuidadores independentes que prestam este mesmo serviço.

O presente Projeto de Lei objetiva, sobretudo, incentivar a doação, a adoção e o cuidado com os animais, conscientizando as pessoas que o amor independe de raça, pedigree e valores.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares.

Folha
Vereador de Palmas